



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, UTILIZANDO REDE IP, COM CAPACIDADE PARA PROVER TRÁFEGO DE DADOS, VOZ E IMAGEM ENTRE A SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO ESPÍRITO SANTO E SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS LOCALIZADAS NO INTERIOR DO ESTADO, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA ALTERNA TELECOMUNICAÇÕES E CONECTIVIDADE LTDA.

Processo: JFES-EOF-2019/00057

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo – Vitória - ES, representada neste ato pelo MMA Juíza Federal Diretora do Foro, **CRISTIANE CONDE CHMATALIK**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **ALTERNA TELECOMUNICAÇÕES E CONECTIVIDADE LTDA**, CNPJ nº 01.213.772/0001-74, estabelecida na Rua Professor Almeida Cousin, 125, sala 921, Ed. Enseada Trade Center, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-565 Tel.: (27) 3022-5250, e-mail: josue@alterna.com.br / financeiro@alterna.com.br, representada neste ato por **JULIANO NASCIMENTO DA SILVA**, portador do CPF nº 086.708.237-21 e da Cédula de Identidade nº 1.225.660 SSP/ES, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no processo em epígrafe, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 06/2019**, com base na Lei 10.520/02, no Decreto 5.450/05, na Lei Complementar nº 123/06, da Lei nº 12.846/2013 e, de forma subsidiária, na Lei 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em **21/05/2019**, à fl. 502 do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de prestação de serviços de telecomunicações, utilizando Rede IP, com capacidade para prover tráfego de dados, voz e imagem entre a Sede da Justiça Federal de Primeiro Grau no Espírito Santo e Subseções Judiciárias localizadas no interior do Estado, com fornecimento, em regime de locação, de equipamentos que compõem a rede e respectivos serviços de instalação, gerenciamento proativo e manutenção dos links de dados.

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços serão prestados em conformidade com previsto no item 06 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

Assinatura manuscrita

Assinatura manuscrita





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2019

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA:

- 3.1. Após a assinatura do **CONTRATO**, o gestor/fiscal técnico emitirá a Ordem de Início dos Serviços, autorizando o início da prestação contratual.
- 3.2. A **CONTRATADA** deverá concluir a implantação e testes dos links de dados em cada localidade no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Início dos Serviços, conforme item anterior.
- 3.3. A implantação e testes dos links de dados mencionados no item 3.2 significa deixar a nova rede objeto dessa especificação totalmente operacional, mas sem estar em produção, ou seja, estará em paralelo com a rede corporativa pré-existente da **CONTRATANTE**.
- 3.4. Após a conclusão das atividades previstas no item 3.2 para todas as localidades, a **CONTRATANTE** agendará com a contratada uma data para ativar a nova rede, ou seja, coloca-la em produção e substituir a rede pré-existente. Essa atividade poderá ser realizada em horário fora do expediente da **CONTRATANTE**, inclusive finais de semanas e feriados.
- 3.4.1. A ativação da nova rede deverá ser realizada em até duas horas, podendo haver interrupção dos serviços já disponíveis na rede pré-existente durante o período.
- 3.4.2. Caso a nova rede apresente problemas durante sua ativação, a rede pré-existente será reativada e um novo agendamento para essa atividade será realizado.
- 3.5. Agendamentos de serviços, entrega de equipamentos e outras questões técnicas relativas ao objeto contratado deverão ser direcionados ao Supervisor da Seção de Rede de Computadores (SERED) da JFES, tel: (27) 3183-5045, sered@jfes.jus.br, no endereço da Sede da contratante e no horário de 12:00 as 19:00 horas.
- 3.6. Questões administrativas da contratação, tais como, encaminhamento de documentos fiscais, de termos assinados, entre outras, deverão ser direcionadas à Seção de Projetos, Aquisições e Acompanhamento de Contratos (SEPRAC) da SJES, tel.: (27) 3183-5164, seprac@jfes.jus.br, no horário de 12:00 as 19:00 horas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço, objeto do **CONTRATO**.
- 4.2. Disponibilizar o acesso às dependências para permitir a realização dos serviços.
- 4.3. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2019

Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do **CONTRATO**.

5.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do **CONTRATO**.

5.3. Manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência.

5.4. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da **CONTRATANTE**, observando sempre os critérios de qualidade.

5.5. Realizar todos os trabalhos sem que haja a necessidade de parada do ambiente em produção, exceto as predeterminadas com a equipe da **CONTRATANTE**.

5.6. Observar as rotinas internas da **CONTRATANTE**, adequando-se a elas, caso necessário, para a prestação dos serviços contratados.

5.7. Manter atualizadas as informações fornecidas à **CONTRATANTE**, especialmente as referentes ao seu Preposto e aos meios de aberturas de chamados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS INSTRUMENTOS FORMAIS DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços serão solicitados preferencialmente via central de atendimento, conforme estabelecido no item 6.8 do Termo de Referência, ou por meio de comunicação ao preposto da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR):

7.1. As especificações dos Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), que definem os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, estão elencados no item 12 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. Após a ativação com sucesso da Rede Corporativa JFES, conforme item 3.4 da Cláusula Terceira deste **CONTRATO**, o gestor/fiscal técnico do contrato emitirá Termo de Recebimento Definitivo/Certidão de Início de Serviços, em até 05 (cinco) dias úteis, constando a data de início dos serviços para fins de contagem do prazo de duração do contrato e efeitos financeiros.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada à contratante no seguinte endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Vitória - ES, CEP 29.053-245, à SEPRAC – Seção de Projetos, Aquisições e Acompanhamento de Contratos. Em caso de nota fiscal eletrônica, poderá ser enviada para o e-mail seprac@jfes.jus.br.





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2019

9.1.1. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada à contratante, conforme indicado no item anterior, com o mínimo de:

9.1.1.1. 10 (dez) dias úteis de antecedência ao vencimento da mesma, tratando-se de cobranças que superem o valor estabelecido no artigo 24, II da Lei 8.666/93, ou;

9.1.1.2. 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento da mesma, tratando-se de cobranças que sejam iguais ou inferiores ao valor estabelecido no artigo 24, II da Lei 8.666/93.

9.1.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do serviço.

9.2. O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

9.2.1. Despesa cujo valor ultrapasse o limite de que trata o inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

b) prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

9.2.2. Despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

b) prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

9.3. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

9.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.5. A **CONTRATANTE** verificará se a **CONTRATADA** consta ou permanece inscrita no Simples Nacional através de consulta ao portal do Simples Nacional para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 05 de janeiro de 2015), sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional. Caso não se confirme a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa.





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2019

9.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

9.7. A compensação financeira será admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

9.8. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365 \times 100}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

9.9. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da **CONTRATADA**.

9.9.1. O inadimplemento do contido no subitem 9.9. sujeitará a **CONTRATADA**:

- a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;
- b) À multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ser pago no período, para ocorrência e subsequentes;
- c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela **CONTRATADA** por período superior a 60 (sessenta) dias corridos.

9.10. Como condição para pagamento da nota fiscal de faturamento mensal dos serviços, a contratada deverá apresentar relatório relativo ao mês de cobrança para cada link de dados das unidades funcionais, contendo as seguintes informações:

9.10.1. Para cada chamado técnico

- a) Número de identificação.
- b) Data e hora de abertura.
- c) Data e hora da solução/encerramento, observando-se o item 12.3.4. do Termo de Referência.
- d) Período de indisponibilidade, em minutos.
- e) Descrição sucinta do problema ou solicitação.

Handwritten signature





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2019

f) Descrição sucinta da solução ou serviço executado.

9.10.2. Período total de indisponibilidade do link de dados, em minutos, utilizado para cálculo do índice de disponibilidade correspondente.

9.10.3. Valor do Índice de Disponibilidade do link de dados da localidade, calculado conforme equação do item 12.4.3 do Termo de Referência e observadas as demais condições para o cálculo.

9.11. Deverão constar obrigatoriamente na fatura/nota fiscal as seguintes informações:

a) O nome, endereço e CNPJ da Justiça Federal (Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do ES, Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Vitória-ES, CEP: 29.053-245, CNPJ: 05.424.467/0001-82).

b) O nome, Inscrição Estadual e CNPJ da contratada.

c) Natureza da operação.

d) Data de emissão.

e) Data limite para a emissão da nota fiscal (validade da nota fiscal).

f) O número de controle da nota fiscal.

g) Dados do serviço - discriminação exata dos serviços executados.

h) A discriminação do período em que os serviços foram realizados.

i) Valor de cada item discriminado detalhadamente.

j) Detalhamento das glosas e dos descontos previstos nessa especificação.

k) Valor total da nota fiscal.

9.12. A fatura equivalente à instalação dos links de dados deverá ser única, emitida após a elaboração do termo de recebimento correspondente pelo gestor do contrato.

9.13. O início da cobrança dos serviços contratados será na data constante em certidão de início do serviço emitida pelo gestor do contrato.

9.14. O pagamento referente aos meses de início e de final da prestação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial de 30 dias.

9.15. O período de faturamento compreende do 1º ao último dia do mês calendário em que o serviço foi prestado, considerando para efeito de pagamento o mês comercial.

9.16. As faturas deverão ser entregues a partir do 1º dia útil subsequente ao término do mês de referência das mesmas.

(Assinatura manuscrita)

(Assinatura manuscrita)





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2019

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO REAJUSTE:

10.1. DO PREÇO:

10.1.1. O valor global estimado do **CONTRATO** é de R\$ 73.900,00 (setenta e três mil e novecentos reais).

10.1.2. No preço cotado e contratado já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

10.2. DO REAJUSTE:

10.2.1. A periodicidade de reajuste do valor do presente **CONTRATO** será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IST - Índice de Serviços de Telecomunicações, no período compreendido entre o mês da data-limite da apresentação da proposta e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

10.2. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

10.3. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do **CONTRATO** e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

10.4. O reajuste será concedido automaticamente com base no índice estabelecido no item 10.1 desta Cláusula e será formalizado por meio de apostilamento.

10.5. O valor do presente **CONTRATO** será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice previsto no item 10.1 desta Cláusula.

10.6. À época devida, a **CONTRATADA** habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

- a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de 2019, à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO: 02061056942570001 (085322)
ELEMENTO DE DESPESA : 339040-13
NOTA DE EMPENHO : 2019NE000245, de 24/05/2019.

U

P





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2019

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. O prazo de duração do **CONTRATO** será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data certificada na certidão de início da prestação do serviço, emitida pelo gestor/fiscal técnico do **CONTRATO**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1. As penalidades a que fica sujeita a **CONTRATADA**, no caso de inadimplência, são as seguintes:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.2. A **CONTRATANTE** utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

13.2.1. **Nas inexecuções totais:** multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

13.2.2. **Nas inexecuções parciais:** multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Termo de Referência e **CONTRATO**.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

13.2.3. **Atrasos injustificados na execução do contrato:** multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

13.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no item 10.1.1. da Cláusula Décima do presente **CONTRATO**.

13.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

u

e





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2019

13.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

14.1. A execução do fornecimento contratado obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

14.1.1 **EDITAL** do Pregão Eletrônico;

14.1.2. Proposta comercial vencedora, datada de 15/05/2019, apresentada pela **CONTRATADA**.

14.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:

15.1. A inadimplência parcial ou total das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de **CONTRATO**, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO**, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a (s) multa (s) prevista (s) neste termo e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

15.2. O **CONTRATO** firmado poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

15.3. Em caso de rescisão por razões de interesse Público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA**, prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

15.4. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2019

nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória - ES, 12 de junho de 2019.


Cristiane Conde Chmatalik
CONTRATANTE


Juliano Nascimento da Silva
CONTRATADA

